



**ACORDO DE COOPERAÃO N 06/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÃO  
(SEEDF), E A ASSOCIAÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTNCIA  
(CEAL-LP).**

**PROCESSO N: 00080-00291306/2023-71.**

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermdio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÃO DO DISTRITO FEDERAL (SEEDF)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n 00.394.676/0001-07, com sede no Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifcio Venncio 3.000, Bloco B, 3 andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF, doravante denominada **ADMINISTRAÃO PBLICA**, neste ato representada por **HLVIA MIRIDAN PARANAGU FRAGA**, na qualidade de Secretria de Estado de Educaão do Distrito Federal, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da CI n 963428 – SSP/DF e do CPF n 334.825.351-91, nomeada pelo Decreto de 14 de julho de 2021, publicado no DODF - Edião Extra n 59-A, de 14/07/2021, com delegaão de competncia conferida pelo Decreto n 21.396, de 31 de julho de 2000, e a **ASSOCIAÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTNCIA (CEAL-LP)**, doravante denominada **ORGANIZAÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, CNPJ/MF sob o n 62.382.395/0006-04, com sede no SGAN 909 Bloco B - Asa Norte - Braslia-DF CEP: 70790-090, Tel.: (61) 3349-9944, e-mail: ceallpsecretaria@gmail.com, neste ato representada por **GIUSEPPE RINALDI**, na qualidade de Representante Legal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI n W035982-7 - DPF e do CPF n 279.323.621-72, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperaão, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, nas leis oramentrias do Distrito Federal, na Lei Nacional no 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital n 37.843/2016 e demais atos normativos aplicveis, mediante as clusulas seguintes.

#### **CLUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este instrumento tem por objeto ofertar classes de 1, 2 e 3 ano do Ensino Fundamental 1 (BIA) aos estudantes com deficincia auditiva usurios de dispositivos auditivos (AASI, IC e/ou PAAO), com embasamento terico dos Mtodos Fnico e Fonovisuoarticulatrio em verses adaptadas; atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno da escola regular, nos segmentos Educaão Infantil juntamente com Ensino Fundamental I – 1 ao 5 ano e, Ensino Fundamental II – 6 ao 9 ano juntamente com Ensino Mdio aos estudantes com deficincia auditiva usurios de dispositivos auditivos (AASI, IC ou PAAO), com embasamento terico dos Mtodos Fnico e Fonovisuoarticulatrio em verses adaptadas, respeitando a temporalidade e considerando o desenvolvimento cognitivo e; programa de Educaão Precoce s crianas de 0 a 3 anos e 11 meses com deficincia auditiva usurias de dispositivos auditivos (AASI, IC ou PAAO) ou com indicaão de uso de algum dispositivo auditivo, com embasamento terico dos Mtodos Fnico e Fonovisuoarticulatrio em verses adaptadas; conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (136078980), apresentado pela ORGANIZAÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Educaão do Distrito Federal – SEEDF (136228854).

#### **CLUSULA SEGUNDA – RECURSOS**

Este instrumento no envolve transferncia de recursos financeiros da ADMINISTRAÃO PBLICA para a ORGANIZAÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

#### **CLUSULA TERCEIRA – COMPARTILHAMENTO PATRIMONIAL**

O objeto deste instrumento no envolve a celebraão de comodato, doaão de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÃO PBLICA.

#### **CLUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGNCIA E EFICCIA**

4.1. Este instrumento ter vigncia de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2. A vigncia poder ser alterada mediante termo aditivo, conforme consenso entre os partcipes, no devendo o perodo de prorrogaão ser superior a 60 (sessenta) meses.

4.3. A vigncia poder ser alterada por prorrogaão de ofcio, quando a ADMINISTRAÃO PBLICA der causa a atraso na execuão do objeto, limitada ao perodo do atraso. A prorrogaão de ofcio ser formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicaão  ORGANIZAÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4.1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 5.1. São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

5.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação que funcionará da seguinte forma:

5.1.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto instrumento, na Lei Nacional nº 13.019/2014 de 31/07/2014, Decreto 37.843, de 13/12/2016 e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistema de monitoramento e avaliação;

5.1.1.2. Disponibilizar ao CEAL-LP, sob seu encargo financeiro, de acordo com suas responsabilidades e respeitando-se o disposto na Portaria nº 895, de 29 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas para lotação, exercício e remanejamento de servidores integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal;

5.1.1.3. Incluir os professores remanejados pela SEEDF ao CEAL-LP nos cursos, seminários e palestras promovidas pelo Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape).

5.1.1.4. Substituir os professores quando houver ausência por motivo de licença prêmio, Licença para tratamento de saúde ou Aposentadoria, Mediante solicitação e disponibilidade;

5.1.1.5. Fiscalizar, acompanhar, monitorar as ações previstas no Plano de Trabalho, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep), da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin) e da Subsecretaria de Educação Básica (Subeb).

5.1.1.5. Recursos Humanos: Professores para o Programa de Educação Precoce, Atendimento Educacional Especializado (Educação Infantil e Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio), com carga horária de quarenta horas semanais, no regime de vinte mais vinte horas semanais e professores para o BIA-Bloco Inicial de Alfabetização, com carga horária de 40 horas semanais, no regime jornada ampliada, com aptidão em educação especial e/ou Atendimento Educacional Especializado, para atuar com estudantes com Deficiência Auditiva usuários de tecnologia assistiva, de acordo com o seguinte quantitativo:

1) Programa de Educação Precoce - Até 3 professores (02 de atividades e 01 de Ed.Física) com carga horária de 40 horas, no regime de 20h/20h, semanais cada, aptos a atuarem nas atividades no Programa de Educação Precoce.

2) Bloco Inicial de Alfabetização - 03 (três) professores com carga horária de 40 horas semanais cada em jornada ampliada, com aptidão a atuarem no Bloco Inicial de Alfabetização (BIA), com turmas de 10 estudantes. Conforme recomendação da PROEDUC, desse quantitativo de 10 estudantes por turma, 6 serão oriundos da instituição parceira CEAL/LP e 4 oriundos da SEEDF. Os estudantes serão encaminhados para o CEAL/LP após triagem da SEEDF dos estudantes usuários de IC e/ou AASI, bem como o desejo da família em matricular a criança na instituição com Metodologia Oralista.

3) AEE–Educação Infantil e Anos Iniciais-02 professores (sendo 01 para projeto de linguagem) com carga horária de 40 horas semanais em regime de 20h/20h, para cada turma de no mínimo 15 e no máximo 25 estudantes. Os estudantes terão direito a 02 atendimentos semanais, com cada professor, em grupos de 04 até 06 estudantes. Cada atendimento deverá ter duração de 45 minutos.

4) AEE–Anos Finais e Ensino Médio – 03 professores de 40h no regime de 20h/20h (sendo 01 professor de matemática ou ciência da natureza + 01 professor de linguagem ou ciência humanas e suas tecnologias, exceto língua portuguesa + 01 professor de Língua Portuguesa para o projeto de linguagem), para cada turma de no mínimo 15 e no máximo 25 estudantes. O atendimento deverá acontecer em grupos de 4 até 6 estudantes. Cada estudante terá direito a 01 atendimento de 60 minutos por semana com cada um dos professores.

5.1.2. Deverá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, tendo em vista que o objeto da parceria refere-se a serviços de EDUCAÇÃO, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com antecedência em relação à data da visita.

5.1.3. Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

5.1.4. Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, incluída a seguinte forma:

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO: DISTRITO FEDERAL / SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEEDF x ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA (CEAL-LP)”**

5.1.5. Zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto

5.1.6. Apreciar os Relatórios de Acompanhamento, Controle e Avaliação do Acordo de Cooperação, encaminhados semestralmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, a ser apresentado ao final do ajuste pelos referida Associação.

## 5.2. São responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

5.2.1. Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como a documentação constante no art. 18, e incisos, e no art. 29, § único, do Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, indispensáveis para a formalização da avença.

5.2.2. Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis.

5.2.3. Com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive por:

5.2.3.1. Assegurar o atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva usuárias de AASI e/ou Implante Coclear;

5.2.3.2. Gerenciar a lista de espera para o atendimento, devendo cumprir com o percentual de vagas destinadas aos estudantes da rede pública de ensino, com deficiência auditiva, usuários de dispositivos eletrônicos (AASI/Implante Coclear) cujas famílias tenham optado pela oralização;

5.2.3.3. Seguir o calendário anual escolar vigente na Rede Pública de Ensino, para efeito de planejamento e execução de atividades realizadas no atendimento dos estudantes com deficiência auditiva, adequando a metodologia, o cronograma e os horários previstos no Plano de Trabalho.

5.2.3.4. Coordenar, fiscalizar, orientar e avaliar o funcionamento de forma periódica, por meio do Comitê Gestor, a fim de fazer cumprir o que consta no Plano de Trabalho;

5.2.3.5. Garantir aos professores remanejados ao CEAL/LP os direitos e cumprimento de deveres estabelecidos a carreira Magistério Público do DF, dispostos na Lei 5.105, de 03 de maio de 2013;

5.2.3.6. Acompanhar a assinatura da frequência dos professores disponibilizados e efetuar a remessa mensal das folhas de ponto, até o 5º dia útil do mês subsequente, à Unidade Regional de Gestão de Pessoas do Plano Piloto (UNIGEP/CRE)

5.2.3.7. Garantir o cumprimento da carga horária de 40 horas, no regime 20h/20h ou no regime jornada ampliada, quando for o caso.

5.2.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria.

5.2.5. Responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria.

5.2.6. Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

5.2.7. Apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

6.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2. As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3. As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Acordo de Cooperação, no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, prorrogável por 15 (quinze) dias, a critério do administrador público.

7.2. O Relatório de Cumprimento das Responsabilidades deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto, tais como:

- a) Pesquisa de Satisfação junto à comunidade escolar para avaliação de resultados.
- b) Análise do Protocolo Institucional utilizado para avaliar e monitorar a aprendizagem do estudante.
- c) Registro da frequência do estudante em todos os atendimentos.
- d) Registro da frequência dos professores nas palestras e cursos oferecidos pelo CEAL/LP.
- e) Aplicação dos ciclos de avaliação diagnósticas, formativas e de desempenho para os estudantes do BIA I, II e III, de acordo com o planejamento da SEEDF para os estudantes da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- f) Apresentação da tabela de avaliação mencionada (em anexo ao plano de trabalho).
- g) RAv bimestral de todos os estudantes do BIA I, II e III.
- h) Relatórios de acompanhamento e monitoramento pedagógico formulados por equipe designada pela SEEDF.
- i) Análise qualitativa, quantitativa e comparativa dos estudantes surdos oralizados usuários de tecnologia assistiva (AASI, IC e/ou PAAO) matriculados no 4º ano da rede pública provenientes do CEAL e das nossas unidades escolares, em 2024, a partir das informações de matrículas anteriores (2023, 2022 e 2021) fornecidas pelo CEAL.

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3. A competência para a apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4. Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5. A apreciação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades ocorrerá no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua apresentação à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.5.1. O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2. O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6. Caso o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, ou pela adoção de outras providências previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

8.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709, de 14/08/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto do ajuste ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, aquela será realizada mediante consentimento dos titulares e após prévia aprovação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, responsabilizando-se a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pela obtenção e gestão das informações. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Acordo de Cooperação e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

8.1.3.1. eventualmente, podem as partes convencionar que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.1.4. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

8.1.5. os dados obtidos em razão deste Acordo de Cooperação serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.1.5.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a não realizar transferência internacional de dados pessoais, sem autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual será precedida de análise quanto ao cumprimento das determinações constitucionais e legais autorizadas do referido compartilhamento.

8.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.3. O eventual acesso, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Acordo de Cooperação e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

8.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nas leis e nos regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

8.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

8.6. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manterá contato formal com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

8.7. A critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste Acordo de Cooperação, no tocante a dados pessoais.

8.8. Encerrada a vigência do Acordo de Cooperação ou declarada a desnecessidade de manter acesso ou uso dos dados pessoais, sensíveis ou não, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL interromperá o tratamento e, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma determinada pela SEEDF, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro), salvo quando necessitar mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.9. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Acordo de Cooperação e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

8.10. O tratamento dos dados pessoais deverá observar a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14/08/2018

## **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES**

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 13.019/2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA OU RESCISÃO**

10.1. Fica facultada aos partícipes a denúncia do instrumento, a qualquer tempo, devendo a outra parte ser comunicada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13/12/2016, garantida a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a oportunidade de defesa.

10.3. A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA**

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**GIUSEPPE RINALDI**

Representante Legal

### TESTEMUNHAS:

1. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - CPF: 078.546.876-50

2. GREICE PEIXOTO ALVES- CPF: 721.180.911-68



Documento assinado eletronicamente por **HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA - Matr.0300692-1, Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 09/04/2024, às 12:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIUSEPPE RINALDI, RG nº W0359827 - CGPI-DIREX-DPF, Diretor**, em 11/04/2024, às 09:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CARDOSO - Matr.0239703-X, Gerente de Contratos e Termos**, em 11/04/2024, às 11:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GREICE PEIXOTO ALVES - Matr.0253520-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 11/04/2024, às 11:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=137901309)  
verificador= **137901309** código CRC= **C65E9A34**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN, Qd. 06, Conjunto A, Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 3º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br)